



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre alteração, inclusão e extinção de dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e suas conseqüentes alterações, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 300, alíneas “b”, “d” e “f” da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 300 – Omissis

...

b – o número de prestações deverá ser, no máximo, em 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação não seja inferior a R\$ 64,03 (Sessenta e quatro reais e três centavos), devendo ser paga a primeira parcela no ato do ajuste, juntamente com o recolhimento de eventuais custas judiciais, podendo ainda ser efetuado o pagamento parcial da dívida no ato do ajuste como forma de entrada, desde que o saldo remanescente a ser parcelado não seja inferior a R\$ 64,03 (Sessenta e quatro reais e três centavos) por parcela.

d – no caso de não cumprimento do parcelamento, o saldo devedor atualizado nos moldes do artigo 300, inciso IV, alínea “a”, desta Lei, poderá ser reparcelado, desde que seja dada a entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, respeitado o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada prestação, e o recolhimento de eventuais custas judiciais, em conformidade com a alínea “b”, inciso IV do artigo 300.

f – fica vedado o parcelamento e/ou reparcelamento, nos 15 (quinze) dias anteriores à data em que tiver sido designado leilão de bem(s) penhorado(s) em executivo fiscal promovido contra o(a) contribuinte inadimplente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

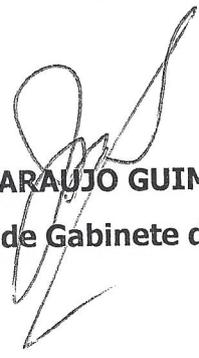
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2017.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2017.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**

**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**